



Instrução Prevdato 181/2022 REGULAMENTO ELEITORAL – PREVDATA

1 Finalidade

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a eleição, em turno único, por voto pessoal, direto e secreto, para a escolha pelos participantes e assistidos de um membro efetivo e respectivo suplente no Conselho Deliberativo e de um membro efetivo e respectivo suplente no Conselho Fiscal da Entidade, para mandato de 17 de setembro de 2022 a 16 de setembro de 2026, em consonância ao Estatuto e à legislação em vigor.

2 Colégio Eleitoral

O colégio eleitoral é composto pelos participantes e assistidos da Prevdato, inscritos nos planos de benefícios até a data de 04 de julho de 2022, definida no Calendário Eleitoral para geração da base de eleitores, conforme previsto no Estatuto, no Regulamento dos planos de benefícios e na legislação em vigor.

Os participantes e assistidos que possuem mais de um vínculo com a entidade, bem como aqueles vinculados a mais de um plano de benefícios, terão direito a um voto.

3 Conselheiros a serem eleitos

3.1 Os conselheiros representantes dos participantes e assistidos serão eleitos em chapas, compostas de um membro efetivo, que será o titular, e respectivo suplente, que será o substituto em caso ausência do titular.

3.2 É elegível o participante ou assistido que seja dotado de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, e que, cumulativamente:

3.2.1 Esteja em gozo de seus direitos estatutários;

3.2.2 Tenha comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, de modo que possa exercer suas atividades em consonância com as “Melhores Práticas em Fundos de Pensão”, segundo as orientações da Previc;

3.2.3 Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

- 3.2.4 Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como empregado ou servidor público;
- 3.2.5 Tenha ciência de que, se eleito, deverá ser certificado no prazo de até um ano, nas modalidades previstas, conforme legislação em vigor;
- 3.2.6 Tenha reputação ilibada;
- 3.2.7 Quando pertencente aos quadros da Patrocinadora Principal, possua um mínimo de 24 (vinte e quatro) contribuições vertidas para a Prevdatta; quando pertencente aos quadros de outra Patrocinadora, possua, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a Patrocinadora;
- 3.3 O candidato eleito, tanto efetivo quanto suplente, deverá apresentar à Prevdatta comprovante da Certificação de dirigente, em até 01 (um) ano da posse, nos termos da legislação vigente à época da comprovação, e sempre que esta Certificação vier a expirar, estando ciente de que na falta de Certificação válida o mandato estará suspenso, nos termos da legislação em vigor.
- 3.4 O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.
 - 3.4.1 O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.
 - 3.4.2 A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.
 - 3.4.3 O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.
- 3.5 O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

4 Inscrições

- 4.1 Os candidatos deverão se inscrever em chapa, composta de conselheiro efetivo e respectivo suplente.
- 4.2 Deverão ser inscritas chapas distintas para as vagas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.
- 4.3 A inscrição de chapa deverá ser feita em formulário próprio e deverá ser encaminhada à Prevdatta, na forma definida pela Comissão Eleitoral, sendo responsabilidade do candidato confirmar o recebimento do requerimento pela Prevdatta em tempo hábil, como

previsto no Calendário Eleitoral.

4.4 O período de inscrição e todos os prazos relativos ao processo eleitoral são estabelecidos no Calendário Eleitoral.

4.5 Do requerimento de inscrição deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados dos candidatos a membro efetivo e suplente, sob pena de inabilitação da candidatura:

4.5.1 Nome;

4.5.2 Matrícula;

4.5.3 Telefones de contato;

4.5.4 E-mail;

4.5.5 Currículo detalhado contendo a experiência necessária ao cargo, conforme previsto no item 3.2.2 da presente Instrução Prevdato e na legislação vigente, com, no máximo, 2500 caracteres;

4.5.6 Plataforma de mandato com, no máximo, 2500 caracteres;

4.5.7 Declaração de conhecimento das exigências previstas na legislação da previdência complementar para o gestor de entidade fechada de previdência complementar, bem como as demais exigências deste regimento.

4.6 Deverão ser encaminhados juntamente com o requerimento de inscrição, sob pena de inabilitação da candidatura, os documentos comprobatórios digitalizados da formação profissional e experiências informadas no currículo: certificados, diplomas, atestados de capacidade, declarações de atividades desenvolvidas, entre outros, nos termos da legislação. Cada documento deverá ser salvo com o nome adequado para sua identificação, sob pena de devolução pela Comissão Eleitoral, sem que isto implique em ampliação do prazo.

4.7 Nos termos da legislação, os membros efetivos e suplentes eleitos deverão apresentar, antes da posse, e sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória dos requisitos mínimos ao exercício dos cargos, em relação ao processo de certificação, habilitação e qualificação, para guarda pelo dirigente máximo e eventual disponibilização ao órgão fiscalizador, estando ciente de que na falta de documentação o mandato estará suspenso, nos termos da legislação em vigor.

4.8 É facultado ao candidato o envio da fotografia, vídeo e folheto dos integrantes da chapa, nas especificações e condições definidas pela Comissão Eleitoral, que serão divulgados no site da Prevdato, bem como em outros veículos de comunicação utilizados pela Entidade.

4.9 Serão consideradas nulas as inscrições de candidatos que postulem ao mesmo tempo o

cargo de conselheiro nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

- 4.10 A Comissão Eleitoral divulgará, no período definido no Calendário Eleitoral, no site da Prevdatta, a relação dos candidatos inscritos às vagas para representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- 4.11 As solicitações de impugnações de candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentadas, no período definido no Calendário Eleitoral.
- 4.12 A Comissão Eleitoral julgará as solicitações de impugnação de candidaturas, divulgando o resultado desse processo, em data definida no Calendário Eleitoral.
- 4.13 O prazo para apresentação, à Comissão Eleitoral, de recursos ao processo de impugnação de candidaturas é definido no Calendário Eleitoral.
- 4.14 A Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas homologadas, em data definida no Calendário Eleitoral, no site da Prevdatta.
- 4.15 Será anulada a inscrição de candidatos em relação aos quais seja apurado ato contrário às presentes normas.
- 4.16 Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, ou que afete a classificação da chapa vencedora.
- 4.17 Não serão elegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

5 Da Comissão Eleitoral

- 5.1 Caberá à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo da Prevdatta, a condução do processo eleitoral.
- 5.2 São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - 5.2.1 Coordenar o desenvolvimento do sistema eleitoral e a votação propriamente dita;
 - 5.2.2 Analisar e julgar solicitações de impugnação de candidaturas e recursos interpostos;
 - 5.2.3 Apurar o resultado da votação, nos termos deste regulamento;
 - 5.2.4 Pronunciar o resultado da eleição, juntamente com os mapas de apuração; e
 - 5.2.5 Analisar e decidir sobre os casos omissos a este Regulamento.

6 Votação

O voto é facultativo e secreto.

- 6.1 Os eleitores terão conhecimento das instruções sobre como votar no site da Prevdatta ou

outro recurso definido pela Comissão Eleitoral, com o objetivo de alcance e mobilização de toda a massa de eleitores.

- 6.2 A disposição das chapas nas cédulas eleitorais e em material de divulgação será estabelecida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, em dia pré-determinado pelo Calendário Eleitoral, em evento aberto aos interessados.
- 6.3 No caso de não recebimento de orientações de votação, caberá ao eleitor procurar a PrevdData para receber instruções de como proceder.
- 6.4 A votação ocorrerá no período definido no Calendário Eleitoral.
- 6.5 Os eleitores, sejam participantes ou assistidos, exercerão o voto exclusivamente pela internet, em página específica criada para este fim, cujo acesso estará disponível no site da PrevdData, no período previsto no Calendário Eleitoral.
- 6.6 O eleitor votará em apenas uma chapa para o Conselho Deliberativo e em apenas uma chapa para o Conselho Fiscal.

7 Apuração

- 7.1 A apuração será realizada exclusivamente por meio eletrônico, coordenada pela Comissão Eleitoral, em evento aberto aos interessados, previsto no Calendário Eleitoral.
- 7.2 Ao término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, de forma consolidada, por meio do site da PrevdData, de acordo com o Calendário Eleitoral.
- 7.3 Divulgado o resultado da eleição, eventuais recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até a data estabelecida no Calendário Eleitoral. Os recursos serão julgados até a data estabelecida no Calendário Eleitoral.
- 7.4 Para cada Conselho será considerada eleita a chapa que houver obtido o maior número de votos válidos entre aqueles apurados.
- 7.5 Caso duas ou mais chapas venham a obter o mesmo número de votos válidos, serão considerados como critérios de desempate os seguintes quesitos quanto ao candidato a membro efetivo, em ordem decrescente de prioridade:
 - 7.5.1 Maior período de vinculação à PrevdData, na qualidade de participante e/ou assistido;
 - 7.5.2 Maior período de vinculação à Dataprev;
 - 7.5.3 Maior idade.



8 Disposições Gerais

- 8.1 Depois de empossados, os conselheiros eleitos estarão subordinados às disposições da legislação, ao que dispõem o Estatuto e o Regimento Interno do respectivo Conselho da Prevdato.
- 8.2 Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo decisão irrecorrível, desde que não contrarie normas próprias deste Regulamento, a legislação e o Estatuto da Prevdato.

Esta Instrução entra em vigor nesta data, revoga a Instrução 165/2020 e estará vigente até o cumprimento das etapas previstas no Calendário Eleitoral.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022

JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

MAURÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
Conselheiro

MARK ANTONIO QUEIROZ
Conselheiro

ROSÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA
Conselheira